

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 024/2022
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2022 - SRP

CONTRATO DE FORNECIMENTO, QUE ENTRE SI
CELEBRAM, DE UM LADO, O FUNDO MUNICIPAL DE
SAÚDE E, DO OUTRO LADO, CENTERMEDI COMÉRCIO
DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA – FILIAL SC, NA
FORMA ABAIXO ADUZIDA:

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TAMANDARÉ, ESTADO DE PERNAMBUCO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 10.298.603/0001 - 75, com sede na Avenida José Bezerra Sobrinho, S/N, nesta Cidade, designada simplesmente de **CONTRATANTE**, neste ato representada pela Secretária, a Sra. Andréa da Silva Micheles, brasileira, casada, inscrita no CPF/MF nº 032.924.074-94, e portadora do RG nº. 5.265.187 SSP/PE, residente e domiciliada na Rua Israel Vieira Ferreira, nº 174, Monte, Olinda - PE, e do outro lado, **Certermidi Comércio de Produtos Hospitalares LTDA – FILIAL SC**, CNPJ Nº **03.652.030/0003-32**, com sede na Acesso Florenal Ribeiro, nº 1551-D, Quedas do Palmital, Chapecó/SC, CEP: 89815-290, Telefone (54) 3523-2700, e-mail: licitacaosc@centermedi.com.br, representada por seu representante legal o Sr. Luiz Eduardo Razzia Giacomel, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado na Rua Ilma Picolo, nº 265, Centro na cidade de Barão de Cotegipe- RS, RG Nº 2088025172 – SSP/RS e CPF/MF Nº 027.189.970-01, designada simplesmente de **CONTRATADA**, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02, da Lei nº 8.666/93, demais normas a espécie conforme legislação vigente e mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente contrato tem como objeto o Registro de Preços, consignado em Ata, pelo prazo de 12 (doze) meses, visando a contratação de empresas para aquisição parcelado de medicamentos e correlatos, para atender a Secretaria de Saúde do Município de Tamandaré, conforme as especificações, quantidades e condições estabelecidas neste Termo de Referência e Proposta de Preço apresentada, atendendo as necessidades da Secretaria de Saúde do Município de Tamandaré/PE.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

1. O valor deste contrato é de **R\$ 591.690,00 (quinhentos e noventa e um mil seiscentos e noventa reais)**, conforme preços da empresa vencedora. Tabela Abaixo:

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Marca	Valor Unit. (R\$)	Valor Total (R\$)
08	AMINOFILINA 100MG	COMPRIMIDO	1.000	TEUTO	R\$ 0,10	R\$ 100,00
32	DEXCLOFENIRAMINA, MALEATO COMPRIMIDO	COMPRIMIDO 2MG	200.000	BRAINFARMA	R\$ 0,06	R\$ 12.000,00
34	DICLOFENACO POTÁSSICO 50MG	COMPRIMIDO	7.000	GEOLAB	R\$ 0,07	R\$ 490,00
43	FUROSEMIDA 40MG	COMPRIMIDO	150.000	HIPOLABOR	R\$ 0,06	R\$ 9.000,00
44	GLIBENCLAMIDA 5MG	COMPRIMIDO	60.000	MED QUIMICA	R\$ 0,03	R\$ 1.800,00
53	LOSARTANA POTASSICA 50MG	COMPRIMIDO 50MG	750.000	BRAINFARMA	R\$ 0,06	R\$ 45.000,00
55	METFORMINA 850MG	COMPRIMIDO	800.000	PRATI D	R\$ 0,11	R\$ 88.000,00
58	METOCLOPRAMIDA, CLORIDRATO COMPRIMIDO	COMPRIMIDO 10MG	5.000	BELFAR	R\$ 0,08	R\$ 400,00
71	OMEPRAZOL 20MG	COMPRIMIDO	700.000	BELFAR	R\$ 0,09	R\$ 63.000,00
78	PREDNISONA 5MG	COMPRIMIDO 5MG	40.000	SANVAL	R\$ 0,07	R\$ 2.800,00

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Marca	Valor Unit. (R\$)	Valor Total (R\$)
82	SINAVASTATINA 40MG	COMPRIMIDO	50.000	PHARLAB	R\$ 0,14	R\$ 7.000,00
153	BROMAZEPAM 3MG	COMPRIMIDO	48.000	BRAINFARMA	R\$ 0,08	R\$ 3.840,00
172	FLUOXETINA 20MG	COMPRIMIDO	96.000	GLOBO	R\$ 0,09	R\$ 8.640,00
190	PREGABALINA 75MG	COMPRIMIDO	5.000	MED QUIMICA	R\$ 0,38	R\$ 1.900,00
221	DIMENIDRINATO 30 MG + IMENIDRINATO 30 MG + CLORIDRATO DE PIRIDOXINA 50 MG + GLICOSE 100 MG + FRUTOSE 1000 MG	AMPOLA C/ 10ML	1.000	COSMED	R\$ 7,66	R\$ 7.660,00
258	DICLOFENACO DE SÓDIO 50MG	COMPRIMIDO	10.000	BRAINFARMA	R\$ 0,06	R\$ 600,00
259	DIMETICONA 40MG	COMPRIMIDO	80.000	PHARMASCIENCE	R\$ 0,09	R\$ 7.200,00
267	LOSARTANA POTASSICA 50MG	COMPRIMIDO	500.000	BRAINFARMA	R\$ 0,06	R\$ 30.000,00
268	METFORMINA CLORIDRATO 850MG	COMPRIMIDO	750.00	PRATI D	R\$ 0,11	R\$ 88.500,00
271	N-BUTIL ESCOPOLAMINA+DIPIRONA 10MG+250MG	COMPRIMIDO	15.000	BELFAR	R\$ 0,38	R\$ 5.700,00
274	PARACETAMOL 750MG	COMPRIMIDO	350.000	BELFAR	R\$ 0,12	R\$ 42.000,00
328	LIDOCAINA CLORIDRATO 20MG/G GELEIA	TUBO C/30G	3.000	PHARLAB	R\$ 2,65	R\$ 7.950,00
452	LUVA ESTERIL N. 8,5	CAIXA C/100 UNID	500	IND. FRONTINENSE	R\$ 1,22	R\$ 610,00
454	LUVA PARA PROCEDIMENTO TAMANHO M CAIXA C/ 100 UNID	CAIXA C/100 UNID	2.600	UNIGLOVES	R\$ 15,50	R\$ 40.300,00
455	LUVA PARA PROCEDIMENTO TAMANHO P CAIXA C/ 100 UNID	CAIXA C/100 UNID	2.000	UNIGLOVES	R\$ 15,40	R\$ 30.800,00
517	TOUCA DESCARTAVEL COM ELASTICO	UNID	11.000	DEJAMARO	R\$ 8,40	R\$ 92.400,00

Valor Global R\$ 591.690,00 (quinhentos e noventa e um mil seiscentos e noventa reais),

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

1. A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão Eletrônico SRP nº 015/2022, realizado com fundamento na Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, subsidiariamente, pela Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar n.º 147, de 07 de agosto de 2014, Decreto Federal nº 8.538/15, Decreto Federal nº 7.892/13 alterado pelo Decreto Federal nº 9.488/18 e demais normas vigentes.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

1. A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando -se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

1. O presente contrato tem por termo inicial a data de sua assinatura e por termo final o prazo de 12 meses, podendo ser prorrogado de acordo normas legais pertinentes.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

1. Caberá ao CONTRATANTE:

1.1 - Requisitar, por meio de Solicitação de Fornecimento (SF), os produtos, conforme as necessidades da Secretaria solicitante, e atestá o recebimento gradual dos produtos.

1.2 - Conferir o fornecimento dos produtos, embora a licitante vencedora seja a única e exclusiva responsável pelo fornecimento nas condições especificadas no Termo de Referência.

1.3 - Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições ou irregularidades verificadas no objeto fornecido para que seja substituído.

1.4 - Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada através de servidor responsável designado para tal.

1.5 - Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste Termo de Referência, desde que atendidas as formalidades pactuadas.

1.6 - O contratante poderá rejeitar o fornecimento dos produtos, se a CONTRATADA os fornecer de maneira diferente do estabelecido neste Termo ou não atender as normas e especificações da legislação vigente.

1.7- Aplicar a empresa, as penalidades, quando for o caso, garantindo a ampla defesa e o contraditório.

1.8 - Notificar, por escrito, à contratada da aplicação de qualquer sanção.

1.9 - Fornecer atestado de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais;

1.10 - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculadas à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

1.11 - Prestar a contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do contrato.

1.3 - Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições ou irregularidades verificadas no objeto fornecido para que seja substituído.

1.4 - Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada através de servidor responsável designado para tal.

1.5 - Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste Termo de Referência, desde que atendidas as formalidades pactuadas.

1.6 - O contratante poderá rejeitar o fornecimento dos produtos, se a CONTRATADA os fornecer de maneira diferente do estabelecido neste Termo ou não atender as normas e especificações da legislação vigente.

1.7- Aplicar a empresa, as penalidades, quando for o caso, garantindo a ampla defesa e o contraditório.

1.8 - Notificar, por escrito, à contratada da aplicação de qualquer sanção.

1.9 - Fornecer atestado de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais;

1.10 - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculadas à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

1.11 - Prestar a contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

1. Caberá à CONTRATADA:

1.1 - Entregar no prazo estabelecido neste Termo de Referência os produtos da Autorização de Fornecimento, pelo preço contratado, segundo as necessidades e requisições da Secretaria solicitante, com indicações referentes à marca/fornecedor, ficando sujeita à multa estabelecida no contrato, bem como às prescrições da Lei das Licitações e Contratos Administrativos, respondendo pelas consequências de sua inobservância total ou parcial.

1.2 - Responder, civil e penalmente, por quaisquer danos, de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados, terceiros ou a CONTRATANTE, em razão de acidentes, ação, ou de omissão, dolosa ou culposa,

de prepostos da CONTRATADA ou de quem em seu nome agir, decorrentes do ato de fornecimento dos medicamentos, correlatos e materiais odontológicos.

1.3 - Reparar, corrigir, remover ou substituir, as suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da entrega, de imediato, salvo quando o defeito for, comprovadamente, provocado por uso indevido.

1.4 - Efetuar a troca do produto considerado impróprio no prazo máximo de 2 (dois) dias, contado do recebimento.

1.5 - É expressamente vedada à Contratada a subcontratação no todo do objeto do presente acordo, podendo, no entanto, ocorrer a subcontratação de parte desse objeto à empresa(s) especializada(s), mantida, contudo, única, exclusiva e integral responsabilidade da empresa contratada sobre tal objeto. A subcontratação só será permitida desde que avaliada e autorizada previamente pela Contratante, sendo exigida a comprovação da viabilidade e necessidade da subcontratação e atestado de idoneidade da subcontratada.

1.6 - Manter-se, durante toda a vigência e execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, com as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Termo de Referência.

1.7 - Aceitar, nas mesmas condições de sua proposta, os acréscimos ou supressões do fornecimento ora contratado, que porventura se fizerem necessários, a critério da Contratante.

1.8 - Comunicar, por escrito, à Contratante, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorrer no fornecimento do objeto contratado.

1.9 - Prestar esclarecimentos ao Contratante, quando solicitado, no que for referente à quaisquer ocorrências relacionadas aos produtos.

1.10 - Assumir responsabilidade por todos os gastos com encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o MUNICÍPIO.

1.11 - Responsabilizar-se por quaisquer multas ou despesas de qualquer natureza em decorrência de descumprimento de qualquer cláusula ou condição do contrato, dispositivo legal ou regulamento, por sua parte.

1.12 - Manter número telefônico e e-mail atualizados de escritório ou firma para contato e intermediação junto a CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

1.1 - Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

1.2 - Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

1. Os casos omissos neste Instrumento serão resolvidos pelas normas contidas no Edital de licitação, Termo de Referência e nos termos da legislação pertinente.

2. A CONTRATADA fica obrigado a manter durante a execução deste instrumento, todas as condições de habilitação e qualificação estipuladas para participação na licitação.



CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. Obedecendo o art. 67 da Lei nº 8666/93, fica estabelecido que é de responsabilidade da Secretaria solicitantes através do servidor, **Anilton Rodrigues Cavalcante (CPF: 824.592.744-91)**, o acompanhamento e fiscalização deste contrato.

2. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATESTAÇÃO

1. A atestação das Notas Fiscais correspondentes do fornecimento, caberá a Secretaria de Saúde para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESPESA E FONTE RE RECURSOS

1. As despesas decorrentes deste pregão serão custeadas com recursos do orçamento do corrente exercício.

Unidade Orçamentária: 4011 – Fundo Municipal de Saúde;

Ação: 2.62 - Manut. Qualif. Fortalecimento da Rede de Atenção Primária, Inclusive Ações da Emenda Aditivada 03-2021;

Despesa: 130 - 3.3.90.00.00 - Aplicações Diretas;

Despesa: 131 - 3.3.90.00.00 - Aplicações Diretas;

Ação: 2.65 - Manutenção e Qualificação da Rede Especializada de Saúde;

Despesa: 139 - 3.3.90.00.00 - Aplicações Diretas;

Despesa: 140 - 3.3.90.00.00 - Aplicações Diretas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

1.1 - O pagamento será efetuado após a apresentação da Nota Fiscal, em até 30 (trinta) dias contados da data da liberação da mesma, pelo fiscal competente, relativo aos produtos entregues, ressalvados os casos em que a NF apresentar erros, nessas situações o prazo será reiniciado a partir da data da reapresentação da NF.

1.2 - Os pagamentos serão efetuados mediante crédito em conta-corrente da contratada, por ordem bancária, quando mantidas as condições iniciais de habilitação e caso não haja fato impeditivo para o qual tenha concorrido à contratada.

1.3 - Os pagamentos serão efetuados integralmente, em correspondência com os produtos efetivamente entregues no mês anterior ao do pagamento.

1.4 - A nota fiscal devidamente atestada deverá ser apresentada na Secretaria de Administração e Finanças da Prefeitura de Tamandaré- PE.

1.5 - Por ocasião do pagamento a contratada deverá apresentar ainda:

1.6 - Certidão Negativa de Débito – CND, comprovando regularidade com o INSS;

1.7 - Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, comprovando regularidade com o FGTS;

1.8 - Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal;

1.9 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, expedida pela Justiça do Trabalho, comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;

1.10 - Prova de regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da contratada.

1.11 - A nota fiscal que for apresentada com erro, ou observada qualquer circunstância que desaconselhe o pagamento, será devolvida à contratada.



1.12- Eventuais atrasos nos pagamentos imputáveis à contratada não gerarão direito a qualquer atualização.

1.13 - A CONTRATADA não poderá apresentar nota fiscal com CNPJ/MF diverso do registrado no Contrato.

1.14 - Deverão estar inclusos nos preços apresentados todos os gastos com frete, todos e quaisquer tributos, sejam eles sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais ou de qualquer outra natureza resultantes da execução do contrato.

1.15 - Não será concedido reajuste ou correção monetária ao valor do Contrato.

1.16- Fica assegurado o reequilíbrio econômico-financeiro inicial dos preços dos produtos, mediante a superveniência de fato imprevisível nos termos e forma estabelecida no artigo 65, inciso II, d da Lei 8.666/93 mediante provocação da CONTRATADA, cuja pretensão deverá estar suficientemente comprovada através de documento (s).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. Este Contrato poderá ser alterado através de Termo Aditivo, nos casos previstos na da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido, através de Termo Aditivo, conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.

3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido na legislação vigente, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES

1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

1.1. Se o contratado inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeito, assegurando o contraditório e a ampla defesa, às sanções previstas nos Artigos 86 da Lei 8.666/93, e ao pagamento de multa nos seguintes casos:

1.2. Pelo atraso no fornecimento, em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor do fornecimento, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento) do valor do fornecimento;

1.3. Pela recusa em iniciar o fornecimento, caracterizada em cinco dias após o vencimento do prazo estipulado: 10% (dez por cento) do valor do fornecimento;

1.4. Pela demora em substituir o produto do fornecimento, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 2% (dois por cento) do valor do fornecimento, por dia decorrido;

1.5. Pela recusa da contratada em substituir o produto do fornecimento defeituoso/inadequado ao uso, entendendo-se como recusa no fornecimento não efetivado nos cinco dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor do fornecimento rejeitado;

1.6. Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada neste Termo de Referência e não abrangida nos incisos anteriores: 1% (um por cento) do valor contratado, para cada evento.

1.7. As multas estabelecidas no subitem anterior podem ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor do contrato, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

Estará sujeito à penalidade prevista no Art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02 (impedimento de licitar e contratar), sem prejuízo das multas previstas neste Termo de Referência, no Contrato e nas demais cominações legais, o contratante ou licitante que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, agir em conformidade com as hipóteses a seguir:

1.7.1. Não celebrar o contrato;

1.7.2. Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa em lugar de documentação legítima exigida para o certame;

1.7.3. Ensejar o retardamento da execução do seu objeto;

1.7.4. Não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato;

1.7.5. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;

1.7.6. As sanções e penalidades previstas nos itens antecedentes serão aplicadas pelas autoridades competentes, asseguradas ao contratado.

1.8. Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à Contratada as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em Dívida Ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em lei.

1.9. A autoridade municipal competente, em caso de inadimplemento da contratada, deverá cancelar a nota de empenho, sem prejuízo das penalidades relacionadas neste acordo.

1.10. O valor da multa deverá ser recolhido na Secretaria de Finanças do Município de Tamandaré - PE, no prazo de 03 (três) dias, a contar da data da notificação da penalidade.

1.11. Qualquer contestação sobre a aplicação de multas deverá ser feita por escrito.

1.12. Independentemente de cobrança de multas, pela inexecução total ou parcial do Contrato, poderão ainda ser aplicadas à Contratada as seguintes sanções, garantida a prévia defesa:

1.12.1. advertência por escrito;

1.12.2. suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município de Tamandaré - PE, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

1.12.3. declaração de inidoneidade, nos termos do art. 87, Inc. IV da Lei 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

2. A rescisão do Contrato poderá ser:

2.1 - Determinada por Ato Unilateral e escrito ao CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

2.2 - Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Prefeitura de Tamandaré/PE;

2.3 - Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

3.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

1. Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão Eletrônico nº 015/2022 - SRP, cuja realização decorre da autorização do Ilmo. Sr. Secretário de Saúde e da Proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

1. As partes contratantes elegem de comum acordo o Foro da Comarca de Tamandaré, Estado de Pernambuco, renunciando desde já a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou que venha a ser, para dirimir todas as questões oriundas do presente instrumento.

E por estarem assim justos e acordados, firmam o presente contrato em 03 (três) vias, de igual teor e forma para um só efeito legal, juntamente com 02 (duas) testemunhas que também o subscrevem.

Tamandaré - PE, 26 de setembro de 2022.

Andréa Micheles
Secretária de Saúde de Tamandaré
Portaria 337/2021

Andréa da Silva Micheles
Secretária de Saúde
Contratante

LUIZ EDUARDO
RAZZIA
GIACOMEL:0271
8997001

Assinado de forma
digital por LUIZ
EDUARDO RAZZIA
GIACOMEL:02718997001
Dados: 2022.10.05
13:41:40 -03'00'

Centermedi Comércio de Produtos Hospitalares LTDA
– FILIAL SC
CNPJ Nº 03.652.030/0003-32
Contratada

TESTEMUNHAS:

[Assinatura]
CPF: 017.618.964-1

[Assinatura]
CPF: 126.801.364-1

GOVERNO DE
TAMANDARÉ
UM NOVO TEMPO PARA NOSSA GENTE

